



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO –**  
**SEMA Nº 025/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO E **ROMÁRIO ALVES DE ANDRADE** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGIA.

**O MUNICÍPIO DE CORRENTE**, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal o Sr. Exedito Basílio da Silva Neto, inscrito no CPF nº 067.468.474-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROMÁRIO ALVES DE ANDRADE**, portador do RG de nº 3.756.698 SSP/PI, inscrito no CPF nº. 068.525.393-77, residente e domiciliado nesta cidade de Corrente, Estado do Piauí, doravante, apenas **CONTRATADO**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 667/2017 (LDO/2018), c/c Lei Ordinária 669/2017 e c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços como **Vigia**, com atribuições diretas na **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio** (SEMIC), tendo em vista não ter sido realizado concurso público para o referido Cargo, que constitui necessidade essencial, assim autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo Determinado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O Valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 2.639,40 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) dividido em 03 (três)

parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 731,40 (setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos) e as demais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir de 08 de janeiro de 2018 até 31 de março de 2018, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 1 – Realizar o serviço em concordância com as necessidades do município e orientação da SEMA;
- 2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3– Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais de acordo a orientação da SEMA;
- 4 – Executar as tarefas que lhe forem atribuídas por seu chefe imediato, com correção e prontidão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 – Supervisionar a execução do contrato;
- 4 – Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CONTRATANTE e CONTRATADO** podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**A CONTRATANTE e o CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a

prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Prefeitura Municipal de Corrente/Secretaria Municipal de Administração– Despesas Correntes – Pessoal e encargos Sociais – 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FPM/ICMS/ISS, para o ano de 2018.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 08 de janeiro de 2018.

**CONTRATANTE:**

**Exedito Basílio da Silva Neto  
Secretário Municipal Administração  
Port. 006/2017**

**CONTRATADO: ROMÁRIO ALVES DE ANDRADE**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CPF**  
**RG**

\_\_\_\_\_  
**CPF**  
**RG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO– SEMA Nº**  
**025/2018.**

**CONTRATANTE:** Sec. Municipal de Administração  
CNPJ nº 06.554.257/0001-71

**CONTRATADO:** ROMÁRIO ALVES DE ANDRADE, RG de nº 3.756.698  
SSP/PI, inscrito no CPF nº. 068.525.393-77

**OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços como **Vigia**, com atribuições diretas na **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio** - (SEMIC), tendo em vista não ter sido realizado concurso público para o referido Cargo, que constitui necessidade essencial, assim autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo Determinado.

**RECURSOS FINANCEIROS:** FPM/ICMS/ISS

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.639,40 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos)

**PAGAMENTO:** Mensal dividido em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 731,40 (setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos) e as demais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conf. prestação de serviço.

**FUNDAMENTO LEGAL:** com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 667/2017 (LDO/2018), c/c Lei Ordinária 669/2017 e c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA:** 08.01.2018 a 31.03.2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de janeiro de 2018.